CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.886, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer protocolos de segurança que, por sua vez, permitirão a reabertura dos empreendimentos turísticos da Zona Rural de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer os protocolos de segurança para o retorno do funcionamento dos empreendimentos turísticos da Zona Rural de Pelotas; entre eles: cachoeiras, campings, parques e afins.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei o município deve incluir os referidos estabelecimentos em um decreto, que estabelecerá as autorizações com os devidos protocolos, bem como horário e dia de funcionamento.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo definir como estes protocolos serão aplicados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 11 de janeiro de 2021.

Vereador Cristiano Silva
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Jair Bonow
1º Secretário